



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 833, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel que especifica, através de desapropriação amigável e/ou judicial, para fins de prolongamento da Rua Salvador, e dá outras providências”.

**ADELMO ALVES**, Prefeito do Município de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal de João Ramalho, SP, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de João Ramalho autorizado a adquirir por desapropriação amigável e/ou judicial o imóvel, já declarado de utilidade pública através do Decreto nº 1.848, de 29 de julho de 2022, que assim se descreve: *“fração ideal de uma área de terras de imóvel urbano, com 867,90m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e sete virgula noventa metros quadrados), destinado ao prolongamento da Rua Salvador, pertencente ao objeto da Matrícula nº 10.446 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Quatá/SP, e que consta pertencer a Valter Helvio Mathias, casado com Iracema Dalossi Mathias; Edinaldo Aure Mathias, casado com Carmem Lucia Vanzella Mathias e Maria Sonia Mathias, cuja área a ser desapropriada assim se descreve: “um imóvel urbano, consistente do lote 01A2, da quadra 74, situado na Rua Benedito Soares Marcondes, na cidade de João Ramalho/SP, com área superficial de 5.536,73m<sup>2</sup> (cinco mil quinhentos e trinta e seis virgula setenta e três metros quadrados) de terras, iniciando seu perímetro em sentido horário, saindo do M-Zero-D1-A confrontando com a propriedade Quinhão IV de propriedade de Maria Nancy Osório Rosa e Darci Osório Rosa Sttoco, com extensão de 52,50 (cinquenta e dois virgula cinquenta) metros até o P1; do P1 segue até o P2 com extensão de 15,00 (quinze) metros, do P2 segue até o M-Zero-D, com extensão de 26,25 (vinte e seis virgula vinte e cinco) metros, confrontando com a propriedade Quinhão IV; daí deflete a direita até o M-Zero-D1 com extensão de 57,86 (cinquenta e sete virgula oitenta e seis) metros ainda confrontando com a propriedade Quinhão IV, daí deflete a direita confrontando o lote 01B-quadra 74 de propriedade de Olinda Boim Mathias até o P3, com extensão de 26,25 (vinte e seis virgula vinte e cinco) metro, do P3 segue até o M-Zero-D2 com extensão de 15,00 (quinze) metros; daí deflete a esquerda até o M-Zero-D3, com extensão de 2,14 (dois virgula quatorze) metros, ainda confrontando com a propriedade de Olinda Boim Mathias; daí deflete a direita até o M-Zero-D3-A, com extensão de 52,50 (cinquenta e dois virgula cinquenta) metros, confrontando ainda com a propriedade de Olinda Boim Mathias, daí deflete a direita com extensão de 60,00 (sessenta) metros até o M-Zero-D1-A, confrontando com a Rua Benedito Soares Marcondes, assim totalizando o perímetro de 307,50 (trezentos e sete virgula cinquenta) metros.”.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**Art. 2º.** A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se ao prolongamento da Rua Salvador, em conformidade com o Decreto nº 1.848, de 29 de julho de 2022.

**Art. 3º.** O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido igualmente entre os proprietários, a serem pagos em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sendo a primeira parcela paga em 30 (trinta) dias após a promulgação da presente lei.

**Parágrafo único.** O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por expert designado para este fim.

**Art. 4º.** A área expropriada será incorporada ao patrimônio do município de João Ramalho/SP.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, já consignados a seguinte dotação:

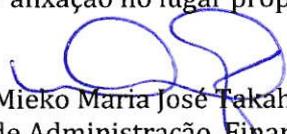
02	PODER EXECUTIVO
02 07	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS DE IN
020701	SERVIÇOS PUBLICOS
15	Urbanismo
15 451	Infra-Estrutura Urbana
15 451 0058	URBANISMO
15 451 0058 1052 0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
451	4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
0.01.00	110 000 GERAL 81.000,00

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 11 de setembro de 2023.

**ADELMO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

  
Mielko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos